



**CASSEL RUZZARIN
SANTOS RODRIGUES**
— ADVOGADOS —

BOLETIM DE ATUAÇÃO JURÍDICA

33ª EDIÇÃO

BRASÍLIA, 11 DE OUTUBRO DE 2021



NOTÍCIAS

CNJ não pode decidir sobre representatividade de sindicatos

(outubro/2021)

Proposta atribui à Administração Judiciária a escolha sobre com qual entidade sindical poderá negociar

O Sitraemg foi notificado para se manifestar acerca de minuta de resolução que pretende regulamentar a “representação sindical dos servidores dos quadros de pessoal dos Órgãos do Poder Judiciário brasileiro”.

A entidade defendeu a inconstitucionalidade da proposta, pois, ao mesmo tempo, atribui às administrações dos Tribunais a tarefa de registro exclusivamente atribuída à Pasta trabalhista pelo Supremo Tribunal Federal, e “represtina” o antigo sistema de reconhecimento discricionário anulado pela Constituição de 1988.

Segundo o advogado Jean Ruzzarin (Cassel Ruzzarin Santos Rodrigues Advogados), “o STF exige apenas o registro das entidades e impede que qualquer outra burocracia seja oposta aos sindicatos, sob pena de se configurar interferência na atividade sindical. Sendo assim, basta a simples apresentação da carta sindical para que a administração esteja obrigada a admitir a entidade como representativa da categoria descrita em seu registro para todos os fins”.

O Processo 0002970-02.2020.2.00.0000 está sob a relatoria do Conselheiro Emmanoel Pereira, e tramita na Comissão Permanente de Eficiência Operacional, Infraestrutura e Gestão de Pessoas do Conselho Nacional de Justiça.

Contribuição previdenciária incidente sobre a GAS deve ser restituída

(setembro/2021)

Gratificação de Atividade de Segurança não se incorpora aos proventos de aposentadoria dos servidores

O Sindicato dos Trabalhadores do Poder Judiciário Federal no Estado de Minas Gerais (SITRAEMG) ajuizou ação coletiva a fim de obter, em favor dos servidores abrangidos pela regra da paridade, a devolução dos valores que incidiram indevidamente a título de contribuição previdenciária sobre a Gratificação de Atividade de Segurança (GAS), parcela que não é integrada aos proventos de aposentadoria.

A Portaria Conjunta nº 1, de 2007, que regulamenta o art. 26 da Lei nº 11.416/2006, no que se refere à Gratificação de Atividade de Segurança, estabeleceu que há o desconto da contribuição, mas não a incorporação da parcela aos proventos dos servidores albergados pelo instituto da paridade.

Corrigindo o contrassenso criado pelo referido normativo, o Conselho Nacional de Justiça, no julgamento do Pedido de Providências nº 0002468-97.2018.4.90.8000 fixou entendimento no sentido de que, em relação àqueles abrangidos pela paridade, não deve incidir contribuição previdenciária sobre a GAS, pois a parcela não será incorporada aos proventos, sob pena de violação ao caráter contributivo do regime.

O Conselho Nacional de Justiça chegou a tal entendimento considerando o posicionamento do Supremo Tribunal no Recurso Extraordinário nº 593.068, no qual se decidiu, justamente, que não deve sofrer a incidência da contribuição previdenciária verba não incorporável aos proventos futuros. Bem por isso, a Turma Nacional de Uniformização de Jurisprudência (TNU) também adequou seu entendimento para respeitar o decidido pelo STF (PUIL nº 0000514-74.2018.4.01.4100/RO).

Segundo o advogado Jean Ruzzarin, da assessoria jurídica do sindicato (Cassel Ruzzarin Santos Rodrigues Advogados), “para além de cessada a incidência da contribuição previdenciária sobre a GAS em relação àqueles servidores amparados pela regra da paridade, evidente que devem ser devolvidos os valores descontados, ressalvadas as parcelas prescritas, sob pena de enriquecimento ilícito da Administração”.

O processo recebeu o número 1063395-31.2021.4.01.3400 e tramita perante a 8ª Vara Federal da Seção Judiciária do Distrito Federal.

Sitraemg pede ao CNJ a suspensão do retorno presencial em agosto no Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região

(agosto/2021)

Em 29 de julho de 2021, o TRT da 3ª Região publicou nova redação condicionando a designação de servidores para a atividade presencial à vacinação completa, criando a regra da vacinação no Tribunal inclusive para aquelas atividades incompatíveis com o trabalho remoto (Portaria Conjunta nº GP/GCR/GVCR N. 196, de 29 de julho de 2021).

Em menos de cinco dias, a norma foi alterada para passar a permitir que servidores não vacinados pudessem ser designados para atividades presenciais (Portaria Conjunta nº GP/GCR/GVCR N. 199, de 3 de agosto de 2021).

Diante desse retrocesso, o SITRAEMG, por meio da assessoria jurídica de Cassel Ruzzarin Santos Rodrigues Advogados, protocolou Procedimento de Controle Administrativo perante o Conselho Nacional de Justiça para que fosse mantida a necessidade de vacinação completa e restrito o atendimento ao público externo apenas aos casos inadiáveis e urgentes que não houvesse outro modo de ser atendidos.

Ao retirar a necessidade de vacinação completa para autorizar o trabalho presencial, a Portaria 199/2021 coloca em risco evitável a vida de servidores, do público jurisdicionado e pode comprometer a eficácia do Programa Nacional de Imunização, considerando que a imunização coletiva somente é atingida a partir de 70% da população conforme Nota Técnica do Conselho Nacional de Saúde.

Para o advogado Jean Ruzzarin, “a eliminação da regra de vacinação para autorizar o servidor às atividades presenciais confronta o direito de desfrutar do mais elevado nível possível de saúde reconhecido no Pacto Internacional de Direitos Econômicos, Sociais e Culturais”. Assim, a “Administração Judiciária faz menoscabo do dever de precaução, criando um risco evitável ao público jurisdicionado e a todas as pessoas que circulam pelo ambiente judiciário”.

O procedimento de controle administrativo recebeu o número 0006384-71.2021.2.00.0000, e foi distribuído ao Gabinete do Conselheiro Luiz Fernando Bandeira de Mello Filho.

Bolsonaro deve indenizar servidores da Justiça Eleitoral

(agosto/2021)

Ação pede a responsabilização pelas mentiras propagadas acerca da condução do sistema eleitoral

O Sindicato dos Trabalhadores do Poder Judiciário Federal no Estado de Minas Gerais - Sitraemg ajuizou ação para preservar a honra coletiva da categoria, pois tem sido diuturnamente ofendida pelo Presidente da República em seus pronunciamentos, o qual, sem provas, os acusa de prevaricação (dentre outros crimes e ilicitudes) na condução das eleições, em especial na apuração do resultado eleitoral.

Foram constatadas mais de 200 afirmações diretas e indiretas feitas pelo Presidente que mentirosamente indicam supostas irregularidades nas eleições, repetidas em diversas outras ocasiões, que demonstram a contumácia irresponsável que busca descredibilizar a atuação dos funcionários da Justiça Eleitoral.

Segundo o advogado Jean Ruzzarin (Cassel Ruzzarin Santos Rodrigues Advogados), “sabemos que o TSE está buscando a responsabilização criminal do Presidente, mas também é necessária a responsabilização civil pelo dano moral coletivo sobejadamente comprovado, pois continua promovendo descrédito à imagem dos servidores que conduzem o sistema eleitoral mais célere e confiável do mundo”.

A ACP recebeu o nº 5057031-46.2021.4.04.7100, tramita perante a Justiça Federal de Porto Alegre por prevenção, e aguarda apreciação da liminar.

Sitraemg pede ao CNJ a suspensão do retorno presencial em agosto no Tribunal Regional Eleitoral mineiro (Portaria 289/2021)

(agosto/2021)

Ausência de adequação da estrutura física para requisitos mínimos de segurança sanitária é o principal motivo

Diante da retomada prematura das atividades presenciais sem terem sido atendidas e nem analisadas solicitações do Sindicato dos Trabalhadores do Poder Judiciário no Estado de Minas Gerais – SITRAEMG, a entidade adotou providências legais. Por meio de sua assessoria jurídica (Cassel Ruzzarin Santos Rodrigues Advogados), foi protocolado procedimento de controle administrativo junto ao Conselho Nacional de Justiça para que o Tribunal Regional Eleitoral de Minas Gerais suspenda o retorno presencial determinado pela Portaria 289/2021 enquanto não forem implementadas medidas de adequação à segurança sanitária contra a covid-19.

A entidade havia solicitado no dia 21 de julho as seguintes medidas de segurança sanitária: instalação de divisórias nas estações de trabalho em todas as unidades da Justiça Eleitoral mineira, fornecimento de máscaras e álcool em gel em quantidade e qualidade suficientes e adequadas para todos servidores, a interrupção do atendimento de biometria enquanto a pandemia de covid-19 não estiver totalmente controlada e todos os servidores completamente imunizados e, por fim, a manutenção do trabalho remoto, salvo situações extremamente necessárias garantindo que todas as medidas sanitárias estiverem totalmente implementadas.

O risco de contágio é conhecido pelo Tribunal Regional Eleitoral de Minas Gerais que informou terem sido confirmados 155 casos de covid-19 relativos a contaminação de servidores efetivos até 21/06/2021, dos quais 67 estão lotados em Belo Horizonte e outros 88 no interior conforme Ofício 1142/2021 – SGP, de 24 de junho de 2021.

Para o advogado Rudi Cassel, “garantir o amplo acesso à Justiça Eleitoral não exime a Administração da responsabilidade institucional e obrigação de zelar pela saúde das pessoas, sejam elas o público atendido ou quem presta o atendimento”.

Nesse contexto, pontua significar “descumprimento do princípio da precaução essa retomada sem adequação à segurança sanitária, colaborando negativamente contra o esforço coletivo para mitigar os impactos da pandemia e buscar seu controle”.

O procedimento de controle administrativo recebeu o número 0006013-10.2021.2.00.0000, e foi distribuído ao Gabinete do Conselheiro Luiz Fernando Bandeira de Mello Filho.

Parcela remuneratória deve ser absorvida conforme previsão legal

(junho/2021)

Segundo o art. 6º da Lei nº 13.317/2016, VPI seria absorvida a partir de 2019, mas Administração adiantou equivocadamente a absorção para o ano de 2016

O Sindicato dos Trabalhadores do Poder Judiciário Federal no Estado de Minas Gerais (SITRAEMG) ajuizou ação coletiva em favor da categoria objetivando corrigir o erro da Administração na absorção precoce da vantagem pecuniária individual (VPI), que foi indevidamente suprimida dos contracheques dos servidores desde julho de 2016, apesar de a Lei nº 13.317/2016 prever a absorção somente a partir de janeiro de 2019.

Em seu artigo 6º, a Lei nº 13.317 determinou a absorção da vantagem pecuniária individual instituída pela Lei nº 10.698/2003 e de outras parcelas que tenham por origem a referida vantagem, concedidas por decisão administrativa ou judicial, a partir da implementação dos novos valores de vencimentos constantes dos Anexos I e III da lei.

Ao fazer referência ao Anexo I, a norma pretendeu que a absorção ocorresse apenas em janeiro de 2019, data a partir da qual o reajuste remuneratório foi devidamente integralizado, com o implemento da última parcela. No entanto, a Administração interpretou equivocadamente o dispositivo, promovendo a absorção desde a publicação da Lei nº 13.317, em 21/07/2016, motivo pelo qual os servidores fazem jus à devolução da verba descontada.

Segundo o advogado Jean Ruzzarin (Cassel Ruzzarin Santos Rodrigues Advogados), "o caso deve ser resolvido por mera interpretação literal do artigo 6º da Lei nº 13.317/2016, que determina expressamente a absorção das parcelas a partir da implementação dos valores constantes do Anexo I, fato ocorrido em 01/01/2019".

O processo recebeu o número 1041990-36.2021.4.01.3400 e tramita na 22ª Vara Federal da Seção Judiciária do Distrito Federal.

SITRAEMG ingressa com Procedimento de Controle Administrativo no Conselho Nacional de Justiça para adequar a normativa do teletrabalho da Justiça Eleitoral

(junho/2021)

Trata-se de procedimento de controle administrativo que foi protocolado pelo SITRAEMG para que sejam feitas adequações em dispositivos da Resolução TRE-MG nº 1.170/2021, regulamentando o regime de teletrabalho na Justiça Eleitoral mineira

Ocorre que a resolução inviabiliza a fixação de moradia e permanência do servidor do TRE-MG com a sua família ao exigir a alternância entre teletrabalho e atividades presenciais, além de estar em desacordo com a Resolução do CNJ que revogou, em 2021, a vedação anterior de teletrabalho a cargos de chefias e direção, deixando de se atualizar aos novos parâmetros de prestação jurisdicional que a pandemia de coronavírus legou para as estruturas organizacionais. Ainda, a limitação de 30% de servidores em teletrabalho não é adequada às unidades da Justiça Eleitoral.

Para o Coordenador Geral, Lourivaldo Antônio Duarte, “as adequações do regime de teletrabalho à realidade pós-coronavírus precisa ser internalizada nas normativas”. Para o Coordenador, “a extensão do teletrabalho às chefias eleitorais é medida de coerência com os resultados de alta produtividade durante a pandemia”.

“A anulação da alternância sazonal entre um ano no teletrabalho e seis meses presenciais tem em conta o princípio da proteção da unidade familiar que está deveras prejudicado nesse contexto”, expressa o advogado Jean Ruzzarin, do escritório Cassel Ruzzarin Santos Rodrigues Advogados.

O procedimento foi distribuído com o nº 0004570-24.2021.2.00.0000 no Plenário do CNJ.

Servidor removido a pedido tem direito à ajuda de custo

(abril/2021)

Remoção a pedido ocorrida antes de 2014 é passível de pagamento de ajuda de custo ao servidor público

A ação foi proposta contra a União e objetivava o pagamento de ajuda de custo referentes à duas remoções que se deram a pedido do próprio servidor público, antes da alteração legislativa da Lei 8.112/90, ocorrida em 2014.

Pelas remoções terem ocorrido a pedido, a Administração negou o pagamento da verba alegando que haveria vedação legal para concessão da verba quando a remoção se dá nessa modalidade.

Ao sentenciar o processo, o juiz da causa entendeu que a vedação existente na lei surgiu somente em 2014, sendo que as duas remoções do servidor se deram em 2010 e 2011. Sendo assim, deveria ser aplicada a legislação e o entendimento dos Tribunais vigentes na época dos fatos.

No referido período, o Conselho Nacional de Justiça e o Conselho da Justiça Federal reconheciam o direito à concessão de ajuda de custo até mesmo nos casos de remoção a pedido de magistrado ou servidor.

Para o advogado da causa, Daniel Hilário, do escritório Cassel Ruzzarin Santos Rodrigues Advogados, “a sentença é correta já que como determinava a legislação vigente à época dos fatos, o servidor público removido, mesmo a pedido, tinha direito à concessão de ajuda de custo, não sendo possível a aplicação da lei mais gravosa ao servidor.”

A União pode recorrer da sentença.

Processo n.º 1003480-07.2020.4.01.3814. 1ª Vara Federal Cível e Criminal da Subseção Judiciária de Ipatinga

É ilegal remover provisoriamente servidores

(abril/2021)

Prematuramente, o TRT da 3ª Região quer deslocar vários servidores mesmo ciente de que o CSJT revisará suas lotações

O Sitraemg - Sindicato dos Trabalhadores do Poder Judiciário Federal no Estado de Minas Gerais impetrou mandado de segurança para que não sejam realizadas as remoções ou lotações provisórias propostas pela Administração do TRT da 3ª Região.

Isso porque houve o reconhecimento do próprio órgão de que essas drásticas alterações nas rotinas familiares e de trabalho dos servidores são precárias e em breve caducarão com a revisão da Resolução CSJT 63/2010, que dispõe sobre a padronização da estrutura organizacional e de pessoal dos órgãos da Justiça do Trabalho.

O TRT da 3ª Região alegou a defasagem de pessoal nas unidades judiciárias de 1º e 2º grau e de apoio do Tribunal, no entanto, o CSJT vem discutindo, desde 2019, a atualização da padronização da estrutura organizacional e de pessoal dos órgãos da Justiça do Trabalho, e o Comitê Gestor Local de Gestão de Pessoas, no final de 2020, constituiu grupo de estudo acerca do tema para subsidiar posterior deliberação da Administração.

Com a finalização dos estudos desses órgãos, a antecipação da equalização da força de trabalho promovida pela Administração do TRT da 3ª Região será revista, e os servidores envolvidos serão obrigados a se locomoverem novamente.

Segundo o advogado Jean Ruzzarin (Cassel Ruzzarin Santos Rodrigues Advogados), “essa conduta administrativa é ilegal, pois não propicia o adequado grau de certeza, segurança e respeito aos direitos dos servidores de terem um ambiente de trabalho estável e previsível, muito menos se mostra eficiente sob a ótica administrativa, já que a movimentação não preenche as deficiências de pessoal”.

O processo recebeu o número 0010525-03.2021.5.03.0000, tramita perante o Tribunal Pleno do TRT da 3ª Região, com a relatoria do Des. Marcus Moura Ferreira, e aguarda apreciação do pedido liminar.

Horas extras não compensadas devem ser pagas em pecúnia

(abril/2021)

Servidor público impedido de compensar banco de horas extras deve ter direito de conversão do período em pecúnia

A ação foi proposta por servidor público em face da União, buscando utilizar banco de horas conquistado em outro órgão público ou a sua conversão em pecúnia.

Quando ainda servidor público do Tribunal Regional Eleitoral de Minas Gerais, o servidor adquiriu uma série de horas extras. Antes de poder receber folga pelo serviço extraordinário, o servidor tomou posse em novo cargo público, no Tribunal Superior Eleitoral e teve seu pedido de registro do banco de horas negado ao argumento de que o saldo era originário de outro órgão.

Ao sentenciar o processo, o juiz da causa entendeu que o servidor pode trabalhar em jornada extraordinária mediante o pagamento de 50% a mais do valor da hora normal de trabalho. Para o juiz, apesar da proibição do trabalho extraordinário no âmbito da Administração Pública, tais normas são direcionadas ao administrador, que deve tomar as devidas providências para se evitar o trabalho extraordinário e não deixar de pagar as horas-extras em favor do servidor público, sob pena de enriquecimento sem causa.

Para o advogado da causa, Marcos Joel dos Santos, do escritório Cassel Ruzzarin Santos Rodrigues Advogados, a sentença é correta: “o servidor tem o direito do recebimento das horas extras trabalhadas em pecúnia, pois, ao trabalhar sem qualquer tipo de contraprestação (seja em compensação ou em pecúnia), de um lado, há infringência à proibição da prestação de trabalhos gratuitos, e do outro, enriquecimento ilícito da Administração”.

A decisão é passível de recurso.

8ª Vara Federal da Seção Judiciária do Distrito Federal. Processo n.º 1014458-58.2019.4.01.3400

CAUSAS INDIVIDUAIS

A Equipe do escritório em Minas Gerais realizou **503** atendimentos à categoria durante o período 11 de fevereiro a 11 de outubro de 2021.

Foram ajuizadas ações, apresentados requerimentos, interpostos recursos administrativos, apresentadas defesas e respondidas consultas. Desses casos individuais, destaca-se o seguinte:

Revisão de CTC: Foram ajuizadas ações individuais contra a demora injustificada do INSS para realizar a revisão e a emissão de Certidão de Tempo de Contribuição (CTC).

Reposição ao erário: Foram realizadas defesas administrativas e ajuizadas ações individuais contra a determinação de reposição ao erário de valores recebidos de boa-fé.

Acumulação de cargos: Consulta e orientações acerca das possibilidades de acumulação legal de cargos e das restrições impostas pela legislação.

Aposentadoria - projeção: Projeção da aposentadoria de filiados, de acordo com as regras de transição previstas pela Emenda Constitucional nº 103/2019.

Aposentadoria – interrupção de vínculo: Foram elaborados requerimentos administrativos e ajuizada ação individual para garantir que seja considerada a data de ingresso no serviço público mais antiga, sem quebra de vínculo, quando a exoneração em um cargo tenha ocorrido exclusivamente para posse em outro cargo público, independentemente de ter transcorrido um pequeno intervalo de tempo entre elas.

Aposentadoria Especial – pessoa com deficiência: Consulta sobre a possibilidade e requisitos para a aposentadoria especial de pessoa com deficiência.

Assédio moral: Intervenções multidisciplinares, com participação da Assessoria Jurídica, em casos de denúncia de assédio moral.

Quintos: Foram fornecidas declarações, em favor dos filiados, informando acerca da existência de decisão judicial com trânsito em julgado, oriunda da ação coletiva do Sitraemg, para fins de manutenção dos quintos sem absorção, conforme definido pelo STF no RE 638.115.

Quintos II: Atuação junto ao TCU, nos processos de aposentadoria dos filiados, para garantir a manutenção dos quintos sem absorção.

Quintos III: Informação sobre andamento das execuções de quintos e acerca dos acordos propostos pela AGU.

Quintos IV: A assessoria elaborou diversas petições administrativas para manutenção dos quintos sem absorção, de acordo com o entendimento firmado no RE 638.115.

Reforma Administrativa – PEC 32: Consultas sobre o impacto da PEC 32 no serviço público.

GAE-VPNI: Elaboradas defesas e recursos administrativos contra o corte da VPNI, em razão do pagamento acumulado com a GAE, bem como interpostos Pedidos de Reexame, junto ao TCU, contra as decisões que negaram registro ao ato de aposentadoria dos filiados e determinaram o corte da VPNI.

Sindicâncias e Processos Administrativos Disciplinares: A Assessoria realizou o acompanhamento e defesa de filiados em Sindicâncias e PADs.

Isenção de Imposto de Renda: Foram elaborados requerimentos administrativos e ajuizadas ações individuais buscando a concessão de isenção Imposto de Renda à filiados com doenças graves.

Remoção por motivo de saúde: Foram elaborados requerimentos administrativos e ajuizadas ações individuais buscando a remoção de servidores por motivo de saúde próprio, de cônjuge ou de dependentes.

CAUSAS COLETIVAS

Dentre os serviços de consultoria prestados pelo escritório, destacam-se as seguintes solicitações da direção do sindicato, durante o período de 11 de fevereiro a 11 de outubro de 2021:

Lotação: Recurso administrativo no Processo SEI nº 0015097-32.2020.6.13.8000, em trâmite no Tribunal Regional Eleitoral de Minas Gerais, contra a decisão que indeferiu o ingresso do Sindicato como interessado e o pedido para suspender os efeitos da Resolução TRE/MG nº 1.162/2020, mantendo-se as atuais lotações dos servidores nos postos de atendimento. *(fevereiro/2021)*

Plano de saúde: Consulta do setor de convênios do Sindicato acerca dos beneficiários do plano de saúde da entidade. *(fevereiro/2021)*

Covid-19 - Greve sanitária: Minuta de ofício para notificação das administrações dos tribunais, bem como aviso público para a entidade divulgar sobre a greve sanitária em decorrência da pandemia de Covid-19, ocorrida a partir do dia 22 de fevereiro de 2021. *(fevereiro/2021)*

Covid-19 - Greve sanitária 2: Ofício ao Superior Tribunal Militar para dar ciência ao órgão da deflagração da greve sanitária, bem como parabenizar a 4ª CMJ pela manutenção do trabalho remoto. *(fevereiro e março/2021)*

Covid-19 - Trabalho presencial: 6 (seis) ofícios para envio às administrações requerendo a suspensão do trabalho presencial, bem como postulando o cumprimento e a fiscalização de normas e protocolos referentes à modalidade de serviço. *(março/2021)*

Covid-19 - Trabalho presencial 2: Requerimento administrativo à Diretoria do Foro da Seção Judiciária de Minas Gerais a fim de que seja alterada a Portaria SJMG-DIREF 10350863, para que nela seja incluída a previsão de participação de um representante do Sindicato no Comitê Gestor para Retomada das Atividades Presenciais Pós-Crise Covid-19. *(março/2021)*

Teletrabalho: Requerimento administrativo ao Tribunal Regional Eleitoral de Minas Gerais postulando a participação de representantes do Sindicato no Grupo de Trabalho que visa a regulamentar o teletrabalho no Tribunal. *(março/2021)*

Quintos: Ofício resposta ao Superior Tribunal Militar com indicação de documentos acerca da ação coletiva nº 0051848-05.2003.4.01.3800, requerendo a manutenção das incorporações da VPNI de quintos para todos os servidores substituídos. *(março/2021)*

Processo judicial eletrônico: Ofício ao Presidente do Tribunal Regional Federal da 1ª Região solicitando correções e atualizações no sistema do processo judicial eletrônico (PJe) para minorar a frequente instabilidade e trazer maior segurança de acesso interno e externo. *(março 2021)*

Covid-19 - Vacinação: Consulta sobre requerimento de aquisição de vacinas elaborado pelo Núcleo de Mulheres do Sindicato. *(março/2021)*

Atribuições: Consulta da Coordenação acerca de questionamento de filiado sobre a responsabilidade do servidor ao verificar a admissibilidade recursal no JEF, com a certificação da tempestividade e do recolhimento do preparo. *(março/2021)*

Antecipação de feriados: Consulta e diligências da assessoria para verificar a antecipação de feriados na Subseção Judiciária de Montes Claros e na Subseção de Divinópolis, em razão da pandemia de Covid-19. *(março/2021)*

Atividades sindicais: Nota técnica sobre a viabilidade do pagamento de diárias ou reembolso para filiados e coordenadores com ou sem licença para o exercício de mandato classista, em razão da participação em eventos sindicais, reuniões e plantões realizados fora da sede do sindicato e de forma remota (virtual). *(março/2021)*

Licença classista: Requerimento administrativo ao Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região pleiteando a licença para o desempenho de mandato classista em favor de coordenador e posterior parecer sobre auxílio-creche, restituição dos descontos de cota-parte, incidência de imposto de renda e recolhimento de contribuição previdenciária durante a licença classista. *(março e agosto/2021)*

Balcão virtual 1: Diligências para acesso e acompanhamento do julgamento do processo nº 00201-2021-000-03-00-3, em trâmite no Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região, que trata da aprovação de resolução que estabelece horários de expediente interno e de atendimento ao público externo (balcão virtual). *(abril/2021)*

Balcão virtual 2: Nota técnica acerca da legalidade da exigência de que os servidores designados ao Balcão Virtual ativem a câmera de vídeo para realizarem o atendimento a partes e advogados enquanto estiverem em trabalho remoto. *(abril/2021)*

Margem de consignação: Ofício modelo para o Sindicato encaminhar aos Tribunais com questionamentos acerca da Lei nº 14.131/2021, que dispõe sobre o acréscimo de 5% (cinco por cento) ao percentual máximo para a contratação de operações de crédito com desconto automático em folha de pagamento até 31 de dezembro de 2021. *(abril/2021)*

Greve OJAFs - GAE x VPNI: Ofício à Diretoria do Foro do Trabalho da Capital e do Interior para ciência da deflagração da greve dos Oficiais de Justiça Avaliadores Federais e posterior ofício ao Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região informando o fim da greve iniciada em 23/04/2021, requerendo a abstenção de qualquer corte salarial, bem como a negociação sobre abono ou compensação dos serviços. *(abril e maio/2021)*

Covid-19 - Greve sanitária 3: Petição de ingresso de interessado no Processo SEI nº 0002446-31.2021.6.13.8000, em trâmite no Tribunal Regional Eleitoral de Minas Gerais, no qual se determinou o retorno ao trabalho presencial de integrante da categoria que aderiu à greve sanitária deflagrada pela entidade sindical desde fevereiro de 2021. *(maio/2021)*

Ficha de desfiliação: Análise e revisão da nova versão da ficha de desfiliação do Sindicato. *(maio/2021)*

GAE x VPNI: Análise e diligências da assessoria para informações acerca da resposta do Tribunal de Contas da União à consulta do Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região sobre a acumulação das parcelas da GAE e VPNI oriunda de quintos. *(maio/2021)*

Prioridade na vacinação: Elaborados 8 (oito) ofícios para o Sindicato encaminhar aos órgãos competentes visando à inclusão dos Oficiais de Justiça Avaliadores Federais no rol de grupos prioritários no Programa Nacional de Imunização contra a Covid-19. *(maio/2021)*

Implementação do teletrabalho: Requerimento administrativo à Presidência do Tribunal Regional Eleitoral de Minas Gerais solicitando a definição, em portaria, do setor competente que irá elaborar o Catálogo de Atividades da Unidade – CAT para a implementação do teletrabalho no Tribunal Regional Eleitoral de Minas Gerais previsto na Resolução nº 1.170/2021, bem como solicitando a marcação de reunião a fim de discutir procedimentos de atuação do Tribunal para agilizar a implementação do teletrabalho. *(maio/2021)*

Reestruturação da Justiça do Trabalho: Ingresso de interessado e acompanhamento do julgamento do processo CSJT-AN-1401-77.2021.5.90.0000, referente à proposta de resolução que dispõe sobre a padronização da estrutura organizacional e de pessoal e sobre a distribuição da força de trabalho nos órgãos da Justiça do Trabalho de 1º e 2º graus e revoga a Resolução CSJT nº 63/2010. *(junho/2021)*

Função comissionada: Parecer acerca da (in)viabilidade de pleitear o pagamento de função comissionada em nível de assessoramento para Analistas Judiciários – Área Judiciária lotados na Justiça Eleitoral de Minas Gerais no exercício de atividades relacionadas à assessoria a juízes eleitorais na primeira instância. *(junho/2021)*

Remanejamento de Zona Eleitoral: Intervenção em processo administrativo em trâmite no Tribunal Superior Eleitoral que discutiu o remanejamento da zona eleitoral de Campina Verde (63ª) para Prata (226ª), com transferência de sede de Campina Verde para Jaíba, passando essa a ser a nova 63ª Zona Eleitoral. *(junho/2021)*

Remuneração em mandato classista: Consulta acerca da viabilidade de o Sindicato arcar com a diferença remuneratória a que supostamente se sujeita o Coordenador que está em licença para desempenho de mandato classista vez que, durante esse período, estaria impossibilitado de contabilizar o tempo de afastamento para fins de progressão funcional ou promoção na carreira. *(junho/2021)*

Adicional de insalubridade: Consulta para análise da viabilidade jurídica de postular adicional de insalubridade em razão da pandemia de Covid-19. *(junho/2021)*

IR sobre abono de permanência: Parecer com análise jurídica de despacho administrativo proferido no E-PAD nº 5595/11/TRT-3 sobre a retomada dos descontos do imposto de renda considerando o abono de permanência na base de incidência, por conta do trânsito em julgado da ação judicial nº 0034456-44.2010.4.01.3400, com revogação da antecipação de tutela. *(junho/2021)*

Teletrabalho no TRE/MG: Requerimento administrativo e posterior recurso administrativo contra a decisão que indeferiu o pedido de suspensão dos efeitos de artigos da Resolução TRE/MG nº 1.170/2021, a fim de que o regime de teletrabalho seja implementado sem as restrições desses dispositivos. *(junho e julho/2021)*

Teletrabalho no TRT-3: Análise e revisão de ofício à Corregedoria do Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região para solicitar o fornecimento de equipamentos tecnológicos e mobiliários para uso no teletrabalho, e posterior análise da resposta do Tribunal. *(junho e julho/2021)*

Covid-19 - Plano Minas Consciente: Requerimento administrativo à Presidência do Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região e posterior recurso administrativo contra a decisão que indeferiu o pedido de alteração da Portaria Conjunta GP/GCR/GVCR nº 223, de 3 de setembro de 2020, a fim de que prepondere a onda mais restritiva às atividades presenciais em caso de divergência entre a onda municipal e a estadual, priorizando-se a proteção à saúde do trabalhador. *(junho e setembro/2021)*

Cota-parte do auxílio-creche: Consulta e diligências da assessoria para analisar e verificar ato administrativo que determinou a restituição da cota-parte de custeio do auxílio creche/assistência escolar retroativamente desde janeiro de 2021 a servidores do Tribunal Regional Eleitoral de Minas Gerais. *(julho/2021)*

Aposentadoria especial: Consulta sobre a possibilidade de intervenção na ADI nº 6917/MT, proposta pelo Governador do Estado do Mato Grosso questionando a inclusão, na Constituição Estadual do Mato Grosso, da categoria dos oficiais de justiça estaduais nas hipóteses de regras e critérios diferenciados para aposentadoria especial a partir de lei complementar a ser editada. *(agosto 2021)*

Liberdade sindical: Consulta e diligências para análise de caso envolvendo censura de campanha contra a Reforma Administrativa. *(agosto/2021)*

Proteção ao servidor: Ofício à Presidência do Tribunal Regional Eleitoral de Minas Gerais requerendo a adoção de providências a fim de proteger a vida, integridade física e segurança no meio ambiente de trabalho de servidores federais da Justiça Eleitoral mineira, bem como para que seja realizada a apuração de ameaças de ataque à justiça e aos servidores. *(agosto/2021)*

Reajuste do auxílio-saúde: 5 (cinco) ofícios para o Sindicato encaminhar aos Tribunais, bem como nota para divulgação no site, acerca da solicitação de uniformização dos valores de auxílio-saúde nos ramos do Poder Judiciário Federal e Eleitoral em relação aos valores propostos pela Justiça Trabalhista. *(agosto/2021)*

Assédio moral: Ofício à Coordenadora do Comitê de Ética e Integridade do Tribunal Regional do Trabalho de Minas Gerais formalizando notícia de suposto ambiente de assédio moral contra servidores de Vara Trabalhista e requerendo a mediação do conflito por meio de um acompanhamento multidisciplinar pelo Tribunal, envolvendo seus representantes da Gestão de Pessoas e da Saúde e representantes do Sindicato. *(agosto/2021)*

Covid-19 - Greve sanitária 4: Sugestão de nota a respeito da deflagração de greve sanitária e a retomada dos serviços presenciais. *(agosto/2021)*

Covid-19 - Greve sanitária 5: Ofício em resposta ao Ofício DIREF nº 510/2021, da Diretoria do Foro da Seção Judiciária de Minas Gerais, informando que as condições pelas quais foi deflagrada a greve sanitária persistem. *(setembro/2021)*

Reforma Administrativa: Parecer acerca do relatório da Comissão Especial da Câmara dos Deputados, elaborado pelo Deputado Arthur Maia, que representou significativas modificações na PEC nº 32 (Reforma Administrativa) em relação ao projeto original enviado pelo Executivo. *(setembro/2021)*

Precatórios: Nota para divulgação sobre a PEC nº 23/2021, que modifica parágrafos do art. 100 da Constituição da República sobre o regime de precatórios. *(setembro/2021)*

Comprovante de vacinação: Consulta sobre a licitude do pedido dos Tribunais de comprovante de vacinação contra a Covid-19 dos servidores e posterior elaboração de 5 (cinco) requerimentos administrativos solicitando a adoção de medidas administrativas para exigir a comprovação como condição para ingresso de servidores, magistrados, pessoal terceirizado contratado, estagiários, voluntários e público atendido nos prédios e nas instalações físicas das unidades. *(setembro/2021)*

Atualização cadastral de aposentados: Consulta sobre o E-PAD 25900/21, encaminhado pelo Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região ao Sindicato, que trata da operacionalização do dever de atualização cadastral para pensionistas e aposentados. *(setembro/2021)*

Acesso à informação: Ofício à Diretoria do Foro da Seção Judiciária de Minas Gerais sobre os quantitativos de ingresso de pessoas nas instalações físicas da Subseção Judiciária de Divinópolis. *(setembro/2021)*

Valorização do servidor: Ofício ao Gabinete da Secretaria de Tecnologia da Informação do Tribunal Regional Eleitoral de Minas Gerais solicitando reunião para melhorias no clima organizacional e valorização de talentos no ambiente de trabalho sob responsabilidade da STI. *(setembro e outubro/2021)*

Análise contratual: A assessoria elaborou 55 (cinquenta e cinco) pareceres jurídicos sobre contratos envolvendo a entidade sindical no período indicado. *(março, abril, maio, junho, julho, agosto, setembro e outubro/2021)*

CONTENCIOSO

Durante o período de 11 de fevereiro a 11 de outubro de 2021 a equipe do contencioso do escritório analisou e processou **222** intimações para processos judiciais que tramitam em nome do sindicato e de seus filiados, assim discriminado o movimento:

| Providência processual | Quantidade |
|----------------------------------|------------|
| Acompanhamento de Processo | 1 |
| Agravo de Instrumento | 4 |
| Agravo em Recurso Especial | 6 |
| Agravo em Recurso Extraordinário | 3 |
| Agravo Interno | 14 |
| Análise - Decisão Conforme | 17 |
| Análise - Para Outra Parte | 11 |
| Análise - Publicação de Ata | 9 |
| Apelação | 4 |
| Audiência | 2 |
| CR – Apelação | 3 |
| CR- Agravo de Instrumento | 1 |
| CR – Recurso Especial | 2 |
| CR – Embargos de Declaração | 3 |
| Embargos de Declaração | 8 |
| Especificação de Provas | 3 |
| Julgamento | 33 |
| Manifestação | 58 |
| Memorial | 17 |
| Recurso em Mandado de Segurança | 3 |
| Recurso Especial | 5 |
| Recurso Extraordinário | 6 |
| Recurso Ordinário Trabalhista | 1 |
| Réplica | 8 |
| TOTAL | 222 |

EXECUÇÕES

Correção de enquadramento: Promovido o ajuizamento de 48 cumprimentos de sentença individuais, em grupos de até 5 pessoas, para execução do título executivo judicial decorrente da ação coletiva nº 0022199-58.2004.4.01.3800, através da qual o Sitraemg garantiu aos substituídos o pagamento dos reflexos remuneratórios oriundos do reenquadramento dos servidores da Justiça Federal (Técnicos Judiciários – na classe B, padrão 17, conforme edital do concurso público prestado em 1996), a União apresentou impugnação, para a qual a assessoria jurídica apresentou resposta. Após, sobreveio decisão rejeitando em todos os termos a impugnação apresentada pela União e homologando os cálculos dos exequentes. Posto isto, a União apresentou Agravo de instrumento e a assessoria jurídica contrarrazões. Os recursos da executada estão sendo julgados parcialmente procedentes apenas para alterar o percentual fixado à título de juros de mora, adequando-o ao RE 870.947. Considerando que o entendimento está em consonância com a atual tese do Supremo Tribunal Federal e que a rejeição da impugnação foi mantida, aguarda-se o decurso do prazo recursal da União e o retorno dos autos à primeira instância para o prosseguimento dos cumprimentos de sentença. Diante da parcial procedência do recurso a AGU está apresentado propostas de acordo nos autos das execuções individuais para os servidores que estavam listados na ação coletiva, em relação às quais a assessoria jurídica do Sitraemg está entrando em contato por e-mail e telefone, a fim de informar aos beneficiários sobre os valores apresentados e esclarecer eventuais dúvidas possibilitando que o filiado delibere sobre a aceitação da proposta. Até o momento foram apresentadas propostas de acordo para 60 exequentes.

Quintos (VPNI): A assessoria jurídica cuida de 625 execuções individuais, referente ao título executivo judicial decorrente da ação coletiva nº 0051848-05.2003.4.01.3800, que tramitou na 10ª VF/MG, através da qual o Sitraemg garantiu aos substituídos, com domicílio no estado de Minas Gerais, a incorporação das parcelas denominadas "quintos" decorrentes do exercício de funções e cargos de confiança até 4 de setembro de 2001, quando as referidas vantagens passaram a constituir Vantagem Pessoal Nominalmente Identificada (VPNI). Após negociações realizadas no último mês de maio, a Advocacia Geral da União (AGU) passou a apresentar propostas de acordo individuais, com base em parâmetros que o sindicato avaliou. Conforme ficou ajustado, deverão ser apresentadas em torno de 370 propostas nas execuções dos filiados que estavam relacionados originalmente na ação coletiva proposta pelo sindicato. Para os demais, a AGU ainda não admite o acordo. Desde o mês de junho, a AGU já apresentou 45 propostas de acordo nos autos das execuções individuais, às quais a assessoria jurídica do Sitraemg está entrando em contato por e-mail e telefone, antes mesmo de receber a intimação sobre a abertura do prazo para manifestação, a fim de informar aos beneficiários sobre os valores apresentados e esclarecer eventuais dúvidas possibilitando que o filiado delibere sobre a aceitação da proposta. As execuções não abrangidas pelo acordo ou aquelas cuja proposta não foi aceita seguem tramitando regularmente e encontram-se em diferentes estágios. Em oposição às execuções ou cumprimentos de sentença, a União tem apresentado embargos à execução ou impugnações, respectivamente, que foram julgados parcialmente procedentes apenas para estabelecer os parâmetros de cálculo (índice de correção monetária e juros de mora).

Em face da sentença de parcial procedência, a União tem interposto apelação ou agravo de instrumento, respectivamente nos casos de execuções ou cumprimentos de sentença em que sucumbe, insistindo que o título executivo é inexigível em virtude da decisão do STF que deu provimento ao recurso extraordinário (RE) 638.115, com repercussão geral reconhecida. No entanto, as apelações e agravos tem sido desprovido pelo TRF-1, com vitória dos filiados, e os embargos de declaração opostos em seguida pela União, rejeitados. Por fim, a União tem apresentado recurso especial para que os casos sejam revistos pelo Superior Tribunal de Justiça (STJ), mas em sua maioria estes recursos não têm sido admitidos, o que leva a União, em alguns casos, a interpor agravo, insistindo que o STJ admita os recursos e reaprecie a matéria. De outro lado, alguns recursos especiais da União têm sido parcialmente admitidos quanto à tese de ilegitimidade, nos casos de execuções ou cumprimentos de sentença de servidores que não constavam na relação que originalmente constava na ação coletiva. Estes recursos serão remetidos ao Superior Tribunal de Justiça. A assessoria jurídica do sindicato segue monitorando a interposição dos recursos e a remessa dos casos ao STJ para atuação junto ao tribunal superior.



**CASSEL RUZZARIN
SANTOS RODRIGUES**
— ADVOGADOS —

BRASÍLIA

SAUS Quadra 5 Bloco N Salas 212 a 217, Ed. OAB - Asa
Sul, (61) 3223-0552

RIO DE JANEIRO

Av. Nilo Peçanha, 50, sala 2018, ed. Rodolpho de Paoli,
Centro, (21) 3035-6500

BELO HORIZONTE

Rua Euclides da Cunha, 14 - Prado
(31) 4501-1500

SANTA MARIA

Rua Alberto Pasqualini - 111 Sala 1.001, Ed. Arquipélago
– Centro, (55) 3028-8300



servidor.adv.br



infogreve.servidor.adv.br



blogservidorlegal.com.br



portfolio.servidor.adv.br



facebook.com/servidoradv



instagram.com/servidoradv